PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

CONTRATO Nº 84.035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.035/2024 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A a empresa BARRETO AUTO PEÇAS LTDA EPP, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** aquisição parcelada e sob demanda de peças e acessórios, para atender demanda da frota de veículos leves, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00** e de outro lado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Empresa BARRETO AUTO PEÇAS LTDA EPP sediada à Av. Getúlio Vargas nº 1 119, centro da cidade de Canto do Buriti-PI, inscrita no CNPJ63.520.985/000I-04, neste ato representada por JAIR MARTINS FALCAO NETO, brasileiro, empresário, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido(a) em 08/09/1984, natural de Teresina Piauí, nº do CPF 005.459.083-37 e RG nº 2.368.195 SSP PI, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti - PI, na Rua Boa Vista, nº 585, Santo Antônio, , brasileiro, empresário conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 005.035/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 035/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de peças e acessórios, para atender demanda da frota de veículos leves, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI) Lotes I, III, IV,V e VI.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2. O Termo de Referência;
1.3. O Edital da Licitação;
1.4. A Proposta do contratado;
1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2024.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de ***R$ 45.292,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).*** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Jay Martins Falcão Neto.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FUNÇÃO	AÇÃO	F.R	DESPESA
03.01	**04.122.0002.2006**	500	**3.3.90.30.00**
04.01	**12.361.0004.2014**		
04.01	**12.361.0004.2016**		
05.01	**10.301.0005.2025**	500	
05.01	**10.301.0005.2087**	600	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FUNÇÃO	AÇÃO	F.R	DESPESA
03.01	**04.122.0002.2006**	500	**3.3.90.30.00**
04.01	**12.361.0004.2014**		
04.01	**12.361.0004.2016**		
05.01	**10.301.0005.2025**	500	
05.01	**10.301.0005.2087**	600	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

Fica designado para fiscal do presente contrato o servidor Fica designado o WARLEN BORGES CALISTO SOUSA CPF 096.XXX.XXX-65 como fiscal, do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Canto do Buriti/PI, ao qual este município está jurisdicionado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tamboril do Piauí, (PI), 22 de Novembro de 2024

Representante legal do CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- .....

2- .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

EXTRATO

CONTRATO Nº 84.035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.035/2024 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.

CONTRATADOS: BARRETO AUTO PEÇAS LTDA EPP sediada à Av. Getúlio Vargas nº 1 119, centro da cidade de Canto do Buriti-PI, inscrita no CNPJ63.520.985/000I-04.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de peças e acessórios, para atender demanda da frota de veículos leves, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI. Lotes I, III, IV,V e VI
Valor de R$ 45.292,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais)

Vigência; 31 de Dezembro de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

Anexo I

LOTE I – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FIAT PALIO FIRE - 2014/2015					
ITEM	OBJETO		T	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	TERMINAL DE DIREÇÃO/VIEMAR	UND	4	R$ 55,00	R$ 220,00
2	ARTICULAÇÃO DA DIREÇÃO/	UND	4	R$ 50,00	R$ 200,00
3	BUCHA DO ESTAB/MOBENSANI	UND	8	R$ 15,00	R$ 120,00
4	PIVÔ/VIEMAR	UND	4	R$ 40,00	R$ 160,00
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO/COFAP	UND	2	R$ 310,00	R$ 620,00
6	AMORTECEDOR TRASEIRO/COFAP	UND	2	R$ 170,00	R$ 340,00
7	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA/COFAP	UND	2	R$ 180,00	R$ 360,00
8	MOLA TRASEIRA/COFAP	UND	1	R$ 160,00	R$ 160,00
9	COXIM DO MOTOR DIR./SAMPEL	UND	2	R$ 75,00	R$ 150,00
10	COXIM MOTOR ESQ./SAMPEL	UND	2	R$ 65,00	R$ 130,00
11	COXIM DA CAIXA/SAMPEL	UND	2	R$ 90,00	R$ 180,00
12	COXIM DO AMORTECEDOR/MOBENSANI	UND	2	R$ 120,00	R$ 240,00
13	KIT CALÇOS MOLA TRASEIRA/KIT E CIA	KIT	4	R$ 55,00	R$ 220,00
14	KIT BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO/KIT E CIA	KIT	8	R$ 20,00	R$ 160,00
15	BATENTE MOLA TRASEIRA/ KIT E CIA	UND	4	R$ 45,00	R$ 180,00
16	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA/NKT	UND	2	R$ 90,00	R$ 180,00
17	COXIM ESCAPAMENTO/MB	UND	6	R$ 10,00	R$ 60,00
18	CUBO DA RODA DIANTEIRA/IMA	UND	1	R$ 140,00	R$ 140,00
19	ROLAMENTO DIANTEIRO/SKF	UND	1	R$ 95,00	R$ 95,00
20	KIT ROLAMENTO TRASEIRO/SKF	KIT	1	R$ 130,00	R$ 130,00
21	JOGO DE VELA/NGK	JG	2	R$ 80,00	R$ 160,00
22	JOGO DE PASTILHA DE FREIOS/NKT	JG	2	R$ 60,00	R$ 120,00
23	MOLA PASTILHA FREIO/2MCE	UND	4	R$ 15,00	R$ 60,00
24	KIT EMBREAGEM/LUK	KIT	2	R$ 260,00	R$ 520,00
25	LÂMPADA 1 POLO/OSRAM	UND	12	R$ 3,00	R$ 36,00
26	LÂMPADA 2 POLO/OSRAM	UND	12	R$ 3,00	R$ 36,00
27	ROLAMENTO DO ALTERNADOR/NYTRON	UND	2	R$ 50,00	100,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					**R$ 5.077,00**
LOTE III – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULO CAMINHONETA FORD/ECOSPORT 2006-2007					

ITEM	OBJETO		T	VAL. UNIT.	
	TERMINAIS DIREÇÃO/	UND	4	R$ 70,00	R$ 280,00
	BRAÇO PITMAN/	UND	2	R$ 175,00	R$ 350,00
	BRAÇO L/	UND	1	R$ 225,00	R$ 225,00
	AMORTECEDOR TRASEIRO/	UND	2	R$ 190,00	R$ 380,00
	BUCHA MOLA TRASEIRA PARTE DIANTE/	UND	8	R$ 30,00	R$ 240,00
	BUCHA MOLA TRASEIRA PARTE TRASEIRA/	UND	8	R$ 30,00	R$ 240,00
VALOR TOTAL DO LOTE III					**R$ 1.715,00**
LOTE IV– AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/ VOLARO V8 4X4					
ITEM	OBJETO		T	VAL. UNIT.	
	FILTO DE OLEO PSL 962	PÇ	2	R$ 30,00	R$ 60,00
	FILTO DE AR ARS 9839	PÇ	2	R$ 110,00	R$ 220,00
	JOGO DE LONAS DE FREIOS DIANTEIROS	PÇ	2	R$ 195,00	R$ 390,00
	AMORTECEDOR TRAZEIRO	PÇ	2	R$ 220,00	R$ 440,00
	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL	PÇ	1	R$ 450,00	R$ 450,00
	JOGOS DE LONAS DE FREIOS TRAZEIRO	PÇ	2	R$ 130,00	R$ 260,00
	BOMBA DE AGUA	PÇ	1	R$ 190,00	R$ 190,00
	COLUNA DIREÇÃO	PÇ	1	R$ 330,00	R$ 330,00
	CRUZETAS	PÇ	4	R$ 60,00	R$ 240,00
	JOGO DE LONAS DE FREIO DIANTEIRO	PÇ	2	R$ 145,00	R$ 290,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV					**R$ 2.870,00**
LOTE V– AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS MERCEDES BENS ESCOLAR					
ITEM	OBJETO		T	VAL. UNIT.	
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	4	R$ 325,00	R$ 1.300,00
2	AMORTECEDOR TRAZEIRO	PÇ	4	R$ 310,00	R$ 1.240,00
3	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	PÇ	2	R$ 390,00	R$ 780,00
4	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	PÇ	2	R$ 420,00	R$ 840,00
5	CILINDRO MESTRE DE FREIO	PÇ	2	R$ 290,00	R$ 580,00
6	FILTRO DE AR ARS 3003	PÇ	2	R$ 110,00	R$ 220,00
7	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PÇ	2	R$ 110,00	R$ 220,00
8	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEP. DE AGUA	PÇ	2	R$ 110,00	R$ 220,00
9	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	PÇ	2	R$ 75,00	R$ 150,00
10	COROA E PINHÃO 8X37	PÇ	2	R$ 2.225,00	R$ 4.450,00
11	CORREIA GIR/ALT/BBA	PÇ	2	R$ 75,00	R$ 150,00
12	KIT EMBREAGEM 300 MM 12	PÇ	2	R$ 1.950,00	R$ 3.900,00
13	KIT ROLAM. LATER. COROA JOGO C/2	PÇ	1	R$ 2.730,00	R$ 2.730,00
14	JOGO DE LONAS DE FREIOS DT/TZ	PÇ	2	R$ 260,00	R$ 520,00

15	LUVA DO PINHÃO	PÇ	1	R$ 340,00	R$ 340,00
16	LUVA TRASNMISSÃO	PÇ	1	R$ 240,00	R$ 240,00
17	MOLAS 2 VIRADA DT PARAB	PÇ	2	R$ 240,00	R$ 480,00
18	RETENTOR RODA DIANTEIRA	PÇ	2	R$ 45,00	R$ 90,00
19	RETENTOR RODA TRAZEIRA INTERNA	PÇ	2	R$ 55,00	R$ 110,00
20	RETENTOR RODA TRAZEIRA	PÇ	2	R$ 55,00	R$ 110,00
21	ROLAMENTO RODA DT EXTERNA	PÇ	2	R$ 180,00	R$ 360,00
VALOR TOTAL DO LOTE V					**R$ 19.030,00**
VI – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/BUS 10-190E					
ITEM	OBJETO		T	VAL. UNIT.	
1	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	PÇ	4	R$ 30,00	R$ 120,00
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PÇ	4	R$ 110,00	R$ 440,00
3	FILTRO SEPARADOR	PÇ	4	R$ 110,00	R$ 440,00
4	FILTRO DE AR INTERNO	PÇ	4	R$ 90,00	R$ 360,00
5	FILTRO DE AR EXNTERNO	PÇ	4	R$ 90,00	R$ 360,00
6	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	PÇ	4	R$ 1.750,00	R$ 7.000,00
7	JOGO DE LONAS DE FREIOS DIANTEIRO	PÇ	4	R$ 195,00	R$ 780,00
8	AMORTECEDOR TRAZEIRO	PÇ	4	R$ 280,00	R$ 1.120,00
9	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	4	R$ 310,00	R$ 1.240,00
10	TAMBOR DE FREIO	PÇ	4	R$ 445,00	R$ 1.780,00
11	JOGOS DE LONAS DE FREIOS TRAZEIRO	PÇ	4	R$ 195,00	R$ 780,00
12	JOGO DE LONAS DE FREIO DIANTEIRO	PÇ	4	R$ 195,00	R$ 780,00
13	ROLAMENTO RODA DR INTERNA	PÇ	4	R$ 180,00	R$ 720,00
14	IENTO RODA TRAZEIRA	PÇ	4	R$ 170,00	R$ 680,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI					**R$ 16.600,00**
VALOR GLOBAL DOS LOTES: I, III, IV,V E					**R$ 40.292,00**

415.292,00

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

4 – Declarações:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos dehabilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

4.1.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. 4.1.2 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital. Qualificação Técnica

5. - Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

5.1.1 – A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

5.2.1 – Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas no objeto do Termo de Referência, nos termos do Acórdão 361/2017 – TCU Plenário, sendo permitida a soma de atestados;

5.3.1 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

São Francisco do Piauí, 19 de novembro de 2024.

Alberto Soares Cavalcanti Netto

Id:089B8B5E575BA4CA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

PREFEITURA DE Jaicós O TRABALHO CONTINUA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI

Contratada: IDEON FERREIRA DA SILVA 53733126300, inscrita no CNPJ nº 29.332.278/0001-48.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI.

Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Recursos Financeiros: FPM, FMS, ICMS e Outros recursos próprios.

Assinatura: 25/11/2024.

Vigência: 31/12/2024.

Id:10EF2C308897A48C

PREFEITURA DE Jaicós O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS – PI

PORTARIA Nº 0079/2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR JOSÉ RIBAMAR COÊLHO RODRIGUES JÚNIOR, FISCAL DE TRIBUTOS, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o servidor é efetivo dos quadros do Município de Jaicós-PI;

CONSIDERANDO o pedido de concessão de licença sem vencimento formulado pelo servidor, protocolado através do Processo Administrativo nº 001.0001888/2024;

CONSIDERANDO os arts. 77, V e 81 da Lei Complementar Municipal nº 01/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem vencimento, a partir de **11 DE NOVEMBRO DE 2024,** para o servidor **JOSÉ RIBAMAR COÊLHO RODRIGUES JÚNIOR**, portador de CPF nº 618.038.553-04, portador do RG de nº 15.848.56 SSP-PI, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**, lotado na Prefeitura Municipal de Jaicós-PI.

Art.2º - Decorrido o prazo de 03 (três) anos da concessão da licença, o servidor deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Administração do Município de Jaicós PI, para retorno de suas atividades imediatamente, sob pena de abandono de cargo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jaicós-PI, em 13 de novembro de 2024.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós – PI

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí
CNPJ 06.553.762/0001-00 / Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com

Id:05D5006D9C47A380

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EXTRATO
CONTRATO Nº 84.035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.035/2024 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.

CONTRATADOS: BARRETO AUTO PEÇAS LTDA EPP sediada à Av. Getúlio Vargas nº 1 119, centro da cidade de Canto do Buriti-PI, inscrita no CNPJ63.520.985/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de peças e acessórios, para atender demanda da frota de veículos leves, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI. Lotes I, III, IV,V e VI
Valor de R$ 45.292,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais)

Vigência; 31 de Dezembro de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal